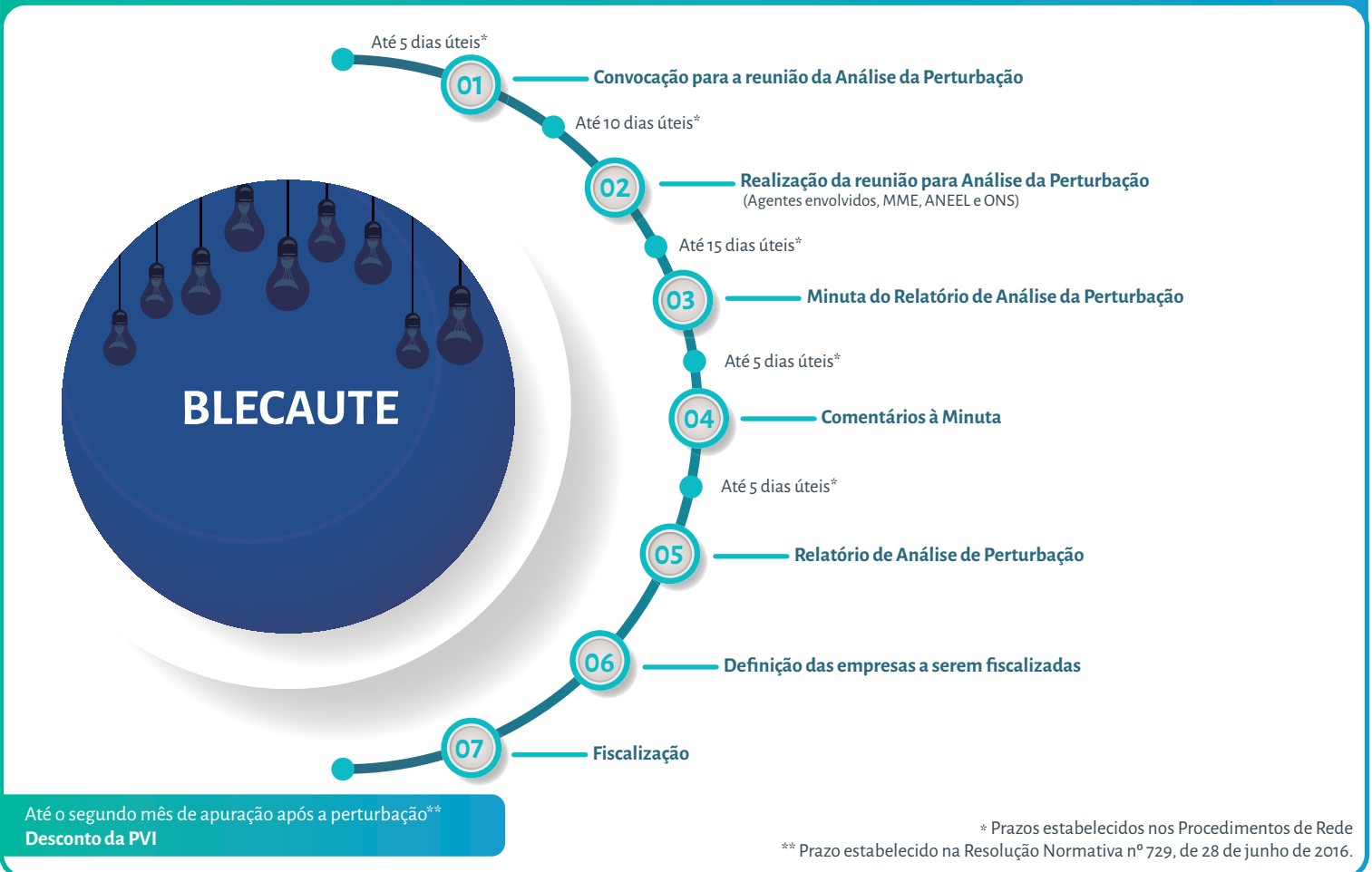


PERTURBAÇÕES NO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN) PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO SETOR ELÉTRICO

PERTURBAÇÕES - Ocorrências no SIN caracterizadas pelo desligamento forçado de um ou mais de seus componentes e que resultam em corte de carga, desligamento de outros componentes do SIN, danos em equipamentos ou violação de limites operativos. Identificada uma perturbação, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) fornece informações preliminares à ANEEL e inicia os procedimentos para **ELABORAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO (RAP)**. Além disso, o ONS apura a **PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE (PVI)** a ser descontada da receita da transmissora.

CRONOGRAMA DE AÇÕES



A ANEEL acompanha todo o processo de emissão do relatório, participando ativamente nas reuniões de análise e nas etapas de elaboração do relatório.

Após a emissão da versão final do RAP, a ANEEL possuirá elementos suficientes para traçar suas estratégias de atuação, sendo possível mapear os principais problemas verificados e definir as empresas a serem fiscalizadas. Havendo necessidade, nada impede que a ANEEL promova diligências a campo antes mesmo da emissão da versão final do RAP, a fim de se obterem insumos para os processos de fiscalização.

Se for constatada falha de planejamento, operação ou manutenção, as penalidades vão de advertência à multa de até 2% do faturamento anual da empresa, conforme estabelecido pelo inciso X do art. 3 da Lei nº 9.427/1996, regulamentada pela Resolução Normativa nº 63/2004 da ANEEL.

Sem prejuízo da aplicação dessas penalidades, para cada minuto de indisponibilidade dos equipamentos e instalações a transmissora perde parte de sua receita por meio da PVI. Os descontos de receita referentes à PVI podem chegar a 150 vezes o valor de receita a que a transmissora teria direito por minuto, conforme as regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016.